



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### PORTRARIA Nº 1871/SPE/MME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.008612/2022-50, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.598, de 30 de agosto de 2022, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso V, da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2022 e são de exclusiva responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria nº 318/GM/MME, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

## ANEXO

| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA   |  |
|---|--|
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |  |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO  |  |
| Nome Empresarial  | CNPJ   |
| Furnas Centrais Elétricas S.A.  | 23.274.194/0001-19.  |
| DADOS DO PROJETO  |  |
| Nome do Projeto   | Reforços nas Subestações Viana e Vitória (Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.598, de 30 de agosto de 2022).  |
| Descrição do Projeto  | Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, compreendendo:<br>I - Subestação Viana - instalação do 1º banco de reatores de barra 345 kV, (3+1) x 20 Mvar; e<br>II - Subestação Vitória - instalação do 1º banco de reatores de barra 345 kV, (3+1) x 20 Mvar, conforme Resolução Autorizativa. |
| Período de Execução   | De 05/09/2022 a 05/09/2024.  |
| Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]  | Municípios de Serra e Viana, Estado do Espírito Santo.   |
| ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |  |
| Bens  | 28.799.484,75.   |
| Serviços  | 15.719.758,99.   |
| Outros  | 3.460.890,92.  |
| <b>Total (1)</b>  | <b>47.980.134,66.</b>  |
| ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |  |
| Bens  | 26.361.084,44.   |
| Serviços  | 14.994.341,47.   |
| Outros  | 3.460.890,92.  |
| <b>Total (2)</b>  | <b>44.816.316,83.</b>  |



Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 23/12/2022, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0705706** e o código CRC **1941AF4D**.

